Juizo d'Orphãos
Mun.d. do Sul

1859

Enventario

Capital da Prov.a de S.ta Catharina

Ex.mo Snr.

Ignacio Manoel de Medeiros Falecido
Carlos Duarte Silveira Inventariante

N.o 19
N.o 24

Autos de Inventario e Avaliação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta novo aos desoito dias do mez de Janeiro do Dito anno nesta Cidade da Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, e na Casa de Residencia em que faleceo Ignacio Manoel de Medeiros onde se achava o Juiz Municipal Orphãos o Doutor Manoel da Silva Mafra o Promotor Publico o Procurador Fiscal da Provincia e Procurador dos Feitos da Fazenda e Procurador da Rainha o Amanuense Silveira Escrivão nomeado Carlos Duarte Silveira aquem pelo Ministro foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual Promettou bem e verdadeiramente Inventariar e Avaliar todos os bens que ficarão por obito do mesmo

da mesma forma, obrigando-se por
sua pessoa bens a dar conta do lugar
to recebido, sem culpa nem demissão
ção: Acceito por elle dito juramento
assim prometto cumprir, obrigando-se
a dar conta do lugar, todos os erros que
lhe forem pedidos sem culpa nem de
missão, e mandou dispôr um Man-
dado de Intimação: Aprimeiro arrema-
tação dos bens, deste do Ignacio Maria
de Medeiros, que faleceu no estado de
Solteiro, no dia dous de Abril de
corrente anno de mil oitocentos cinco
enta e nove, e intimando para dentro
do Inteiro Cidade, filha legitima dos
finados Ignacio José de Medeiros, e Anna
Joaquina de Jesus, tudo de visado o seguinte
termo = Anna de Medeiros de tal, e
de seu Marido Manoel Martins de tal, Ma-
ria de Ignacia de Medeiros, João Ignacio
de Medeiros, moradores nesta Cidade
Francisco Ignacio de Medeiros = Anna
moradores na Provincia do Rio Grande
do Sul, Antonio Ignacio de Medeiros, Joaquim
Ignacio de Medeiros, Ignacio José de Medei-
ros, Irmãos acima todos maiores de
cinco annos = Gabriel Antonio Ignacio e
Ignacio de Maria, moradores nesta Cida-
de, filhos do finado filho do finado Manoel Ig-
nacio de Medeiros, Para de tudo entre
mandar ao Meirinho a fazer este Auto
e assignou com Testemunhas Vigario
dor. Luiz José Nunes de Sousa Medeiros
Escrivão que escrevi

Vigario Joaquim Manoel Alves

Carlos Pinto de

José Nunes de Sousa Medeiros

Inventario - Arrecadação

Logo na mesma diligencia no Auto
Retro declarado na Villa de Minas onde
me mudei de Vianna de Castello Comarca
de Braga, onde estando presente o Juiz Mu-
nicipal Substituto Doutor Manoel de Olive-
ira, Procurador Fiscal, Procurador dos
Feitos Substituto Manoel Advogado
Solicitador d'Amaral Silva, ahi foi
nomeado juramentado Carlos Duarte
Silva, comigo Escrivão para ser procedido
arrecadação a herança dos bens deixados
pelo Finado Ignacio de Maria de Medeiros, no for-
mado Auto Retro, logo ser procedido arre-
cadação dos bens deixados pelo finado, que
estavão em poder da mesma Viuva
com quem habitavão, em razão ser sua
Cunhada, logo ser procedido arrecadação
dos bens seguintes = huma cravada de mu-
ares de cincoenta annos de idade = Hu
muleque, hemiolo, idade de trinta annos =
Julio Cristo, idade de oito annos.
E por esta forma ouve Mr. Juiz por feita a arre-
cadação por findo, e logo ahi pelo Procu-
rador Fiscal foi dito que visto os bens
arrecadados, serem de grande valor, e
estarem sem administração, e ser
preciso acautelar, mandou Sr. Ministro
fazer auto de termo, e logo ahi pelo
Procurador Fiscal foi dado por fiel
depositario José Manoel Soares de Oliveira
Francisco d'Assis assignou

Francisco d'Amaral Silva

Silva Cabral

Carlos Duarte Silva

Escrivão

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito

aos dias do mez d'Junho do anno
de mil oito centos noventa nove
de Natividade, nesta Cidade
de Natal, nos Cartorios do Juizo Municipal e Orfãos
do Termo pelo Escrivão do mesmo Juizo Manoel
Gomes de Medeiros Guedes abaixo
assignado.

Vio.

Este - o Curador da herança - e o Procurador Fiscal da Fazenda Nacional para na primeira audiencia tomarem os avaliadores, sob pena de multa. Passou - se editaes, que serão publicados pela imprensa e affixados nos lugares de costume, chamando os herdeiros, e todos que direito tenham á herança avocada, a virem habilitar - se no prazo de trinta dias. Findando o Curador e ha herdeiros em lugar certo na provincia ou fóra della officio de que se despache para chamal - os igualmente a habilitarem - se, devendo em termo breve communicar por declaração nos autos o resultado do que tiver sabido. Destarte 11 de Junho de 1859.

Silva Filgueira

Data

Aos nove dias do mez d'Junho do mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Cidade do Natal em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos o Senhor Manoel Gomes de Medeiros me foram entregues estes Autos em que dou fé. Eu Manoel Gomes de Medeiros Escrivão o escrevi.

M.mo Juiz de Juiz 2.Supl.

Em cumprimento do Art 28 § 2. Regulamento de 29. Maio de 1842 faço ponto hoje juntar dos Jurados nomeados pelos vinte votados ao Juiz de Paz por parte do Governo Nacional para se audiarem as provas d'este processo, mando. Cabo Severiano Ribeiro 2. Maio, pertencente ao termo, que dos Jurados convocados para tomar parte na Sessão deste dia 2 de Julho, sendo Procurador Fiscal, para servir de Escrivão, por ausência do Escrivão 2.do Juiz de Paz. Julho 2 de 1869.

O Escrivão

Conclusão

Logo no mesmo dia mes, ano supra declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supl. Doutor Manoel de Souza Mafra. Eu Joaquim Ribeiro Escrivão o escrevi.

Em virtude da informação supra seja citado para o fim do despacho retro unicamente o Escrivão, a quem se dará vista para dizer sobre a ultima parte do referido despacho. Diatterro 22 de Junho de 1869. Souza Mafra

Data

Aos vinte dois dias do mes de Julho de mil oitocentos sessenta e nove annos, na Cidade de Diatterro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Supl.

Orphãos do Districto Manoel da Silva Mafra
mesmo os entregar estes Autos com o mesmo
Despacho retro, o qual lido despois do que
ao mesmo se fez este termo. Eu José Ma-
noel de Sousa Medeiros Escrivão o escrevi

Certifico que notifiquei ao Curador
da herança Carlos Duarte da Silva para
tomar conta do curador o requerimento do
desembargador como consta do despa-
cho retro do que o referido é verdade
e dou fé. Desterro 22 de Junho de 1859.

José Manoel de Sousa Medeiros

Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil
oito centos cincoenta e nove annos nesta
Cidade do Desterro no meu Cartorio faço
estes autos com Vista ao Curador Carlos
Duarte da Silva do que para constar faço este
termo. Eu José Manoel de Sousa Medeiros
Escrivão de Orphãos o escrevi

V.ta ao Cur.or

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Diz o Curador da herança jacente
da finada Ignacia Maria de Medeiros
que tendo procedido as indagações convenientes
relativamente a naturalidade da mesma fina-
da, soube que ella era natural e baptisa-

[illegible] Cidade [illegible]

[illegible] Regulamento de 9 de Abril de 1842, [illegible]

P. M. S. [illegible]

Portas 21 de Junho 1869

O Escrivão

Carlos Duarte

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e nove annos, nesta Villa de Portas, no Cartorio do Escrivão Carlos Duarte Silva, onde eu Tabellião vim, fui ahi presente Manoel Antonio Guimarães, e perante mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, disse elle que vendia como de facto vendido tem a Antonio Gomes Pereira, morador nesta Villa, uma morada de casas de sobrado, cobertas de telha, com seu quintal murado, sitas nesta Villa, na rua que vai para a Igreja, que partem pela parte de cima com casas de Antonio Gomes Pereira, e pela parte de baixo com casas de Manoel Antonio Guimarães, e pelos fundos com casas de Antonio Gomes Pereira, e pela frente com a rua publica, que vai para a Igreja, as quaes casas e quintal o vendedor houve por compra que fez a Manoel Antonio Guimarães, Tenente, morador nesta Villa, por escriptura publica de quatro de Março de mil oito centos e sessenta e seis, lavrada nas notas do Tabellião Joaquim Antonio Pereira Guimarães, e pelo preço e quantia de quinhentos mil reis, que recebeu em dinheiro de contado, de que dá plena e geral quitação, e se obrigou a fazer sempre boa esta venda, e a não a revogar por nenhum modo, e a defendel-a em juizo e fóra delle, e a pagar a siza que se lhe pertencer, e a assignar os Editaes de que trata o artigo [illegible] Regulamento de 9 de Abril de 1842, por [illegible]

P. M. S. [illegible]

Portas 21 de Junho 1869

O Escrivão

Carlos Duarte

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e nove annos, nesta Villa de Portas, no Cartorio do Escrivão Carlos Duarte Silva, onde eu Tabellião vim, fui ahi presente Manoel Antonio Guimarães, e perante mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, disse elle que vendia como de facto vendido tem a Antonio Gomes Pereira, morador nesta Villa, uma morada de casas de sobrado, cobertas de telha, com seu quintal murado, sitas nesta Villa, na rua que vai para a Igreja, que partem pela parte de cima com casas de Antonio Gomes Pereira, e pela parte de baixo com casas de Manoel Antonio Guimarães, e pelos fundos com casas de Antonio Gomes Pereira, e pela frente com a rua publica, que vai para a Igreja, as quaes casas e quintal o vendedor houve por compra que fez a Manoel Antonio Guimarães, Tenente, morador nesta Villa, por escriptura publica de quatro de Março de mil oito centos e sessenta e seis, lavrada nas notas do Tabellião Joaquim Antonio Pereira Guimarães, e pelo preço e quantia de quinhentos mil reis, que recebeu em dinheiro de contado, de que dá plena e geral quitação, e se obrigou a fazer sempre boa esta venda, e a não a revogar por nenhum modo, e a defendel-a em juizo e fóra delle, e a pagar a siza que se lhe pertencer, e a assignar os Editaes de que trata o artigo [illegible] Regulamento de 9 de Abril de 1842, por [illegible]

para a nomeação dos Jurados, e tendo
um dos Jurados, para os Juramentos
dos Peritos Louvados, que Deferiu
guardando que fosse empregado, um dos
que com seus pedidos tem comparecido
a este Juizo. Findo este Requerimento
com vista ao Promotor Público depois d'informado
deste Deferimento, mandou empregar
o Louvado, e logo foi aceito, feito
compromisso. Logo de pregão na forma
do estilo pelo Porteiro Caetano Rodrigues
d'Jesus, que disse não comparecer nem
outro que com pedimento deste Louvado.
Vista do que, deferiu o Juiz
o mesmo Louvado para Juramentado
João Evangelista de Faria Lobo Andrade
Caiado. Logo de Faria, achando-se presente
os dittos Jurados, logo delle Me-
to
Juramentou aos mesmos Jurados o juramento de Santos
Evangelhos, sob cargo do qual lhes encom-
mendou que bem e verdadeiramente
declarassem o Exame
declarassem o Exame, e Louvamento
em dito um dado, e Requerimento
que dito fizesse: Logo acima pro-
metteo cumprirem. E para constar
fiz este Termo, em que assignou
com o Louvado, e Juramentados
por mim Escrivão Manoel de Faria
Medeiros Escrivão d'Orphãos e Ausentes.

Sello Velho

João Evangelista de Faria Lobo

E Juramentados

Aos dezoito dias do mez d'Julho de mil oito-
centos cincoenta annos, nesta Cidade de
Diamantina no meu Cartorio, perante Mim

Autos Conclusos ao Juiz Municipal Substituto
pelo Doutor Manoel da Silva Mafra. Eu
escrevente o escrevi. Em Juiz Municipal
Termo de Medeiros Queiroz e Silva

Saiam-se editaes na forma requerida, affixem-
se e publiquem-se pela imprensa. Intimem-se os
avaliadores para procederem a avaliação. Destero
4 de Julho de 1859.

Addenda. O avaliador Anastacio Silveira de Sousa
servirá para dempate quando haja discordancia
entre o louvado do Reo e o da Fazenda. Destero
dia era ut supra.

Data

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito
centos cincoenta nove annos nesta Cidade
do Destero nomeu Cartorio pelo Juiz
Municipal Substituto Doutor Manoel da
Silva Mafra me foram entregues estes Autos em
mão do Suplente Segundo Emilio das Neves e
para constar faço este termo. Eu Juiz Municipal
de Termo de Medeiros Queiroz e Silva.

Certifico que hoje Juiz Municipal e Termo
passou audiencia por parte da Fazenda nesta
em que tudo presente apresentou seu
avaliador que intimei do Destero 5 de Julho de
1859.

Certifico que hoje entregue ao Avaliador José
Evangelista de Faria Lobo, para proceder
a referida avaliação: assim intimei. Do

Despacho Interino autorisando o Tenente Coronel Carlos Durate Felix Juiz de Direito para tirar Devassa Cuiabá 22 Julho de 1859

J. J. Nunes J. F. Fleuss

N.º 3 16.º

Cod. Certo 1 sepultura N.º
Juiz de Direito 15 de Julho de 1859

Dijuntado

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta nove annos, nesta Cidade de Cuiabá nas casas de residencia do Juiz de Direito abaixo assignado, ahi compareceo Manoel Ferreira de Campos Mello, e sendo

Relação dos Escravos avaliados como abaixo declara pertencente a Herança da falecida Ignacia Maria de Medeiros.

Perpetua de 60 annos, acharão valer — 250$000

Domingos crioulo 22 annos acharão valer 1:300$000

Julia D. 21 " " " 1:300$000

Secretaria 14 de Julho de 1857

João Evangelista de Moura Lobo

José Antonio de Souza

Diz jnterdo

Aos vinte dias do mez d'Outubro de mil oito
centos e noventa e nove annos, na Cidade de
Salvador, no Cartorio do jnterdo dos Orfãos
Ausentes, e Capellas, onde se achava o Juiz
Provisorio Dr. Manoel Ignacio Carneiro Leão
commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado
e assignado, foi por elle dito Juiz mandado
que eu Escrivão fizesse este termo de jnterdo
em virtude da Sentença proferida nos autos
de Jnterdo, que se estão processando entre
partes, de uma como Autora a Dona Maria
Thereza Pereira Lima, e como Reo o Dr.
Antonio Pereira Lima, e sendo ahi presente
o dito Reo, pelo Juiz lhe foi dito que
elle era jnterdo, e como tal privado da
administração de seus bens, e de todos os
mais actos da vida civil, na conformidade
da Sentença proferida nos ditos autos, e
que por isso se abstivesse de praticar
qualquer acto, que não fosse de mera
conservação, sob pena de nullidade, e
de responder por perdas e damnos, que
de seus actos resultassem, e para constar
fiz este termo, em que assignou o dito
Juiz, e eu Manoel Antonio Pereira Leite
Escrivão o escrevi.

Illm.o Juiz de Orfaos

O Dr Manoel Martins da Costa P.e cabeça de sua Mr.e e na qualid.e de procurador bastante de seus cunhados e sobrinho, herdeiros Colaterais da finada sua Cunhada Ignacia Maria de Medeiros, como provão pela processo de justificações e habilitação inclusos, que tendo sido P.ta para arrecadação de bens da Cita falleida, como herança jacente, vem agora o dito Supp.te requerer a V.S. para que nos termos dos Arts.os 3.o e 4.o do Regulam.to de 15 de Jun.o do Corr.te anno haja de Mandar entregar os Citos bens, juntando-se esta com a justificação aos requisitos Artos de Arrecadação, pois que o Supp.te e seus Cunhados e Sobrinho pretendem fazer a sua partilha Amigavel, com Audiencia do Juizo da Provedoria afim de pagarem a Cazeira respectiva

Como requer.
Dett.o 5 de outubro de 1859
J. A. P. de Siqueira Cardoso

Manoel Martins da Costa

Juizo d'Orf.
Cid. do Desterro

1859.

Cartorio 8

Cap. da Prov. de S.ta Catharina

O Curador d'Orphãos contra Joaquim Ignacio de Medeiros, Ignacio de Medeiros, e outros, justificantes

Carlos Duarte Silva, Curador da herança do finado Ignacio Maria de Medeiros, justificado

Justificação por testemunhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove aos [illegible] dias do mez de Septembro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina ao meu Cartorio autuo Petição e documentos nella referida que ao diante se segue. Para constar faço esta Autuação. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi e assigno

José Honorio de Souza Medeiros

Illmo Snr Dor Juiz dos Orfãos

Diz um Vicente Martins da Costa, por cabeça de sua mulher Anna Ignacia de Medeiros, filha legitima dos finados Ignacio de Medeiros e Anna Joaquina, Joaquim Ignacio de Medeiros, Ignacio de Medeiros, Florencia Ignacia de Medeiros, igualm.te filhos legitimos do dito finado, Antonio Ignacio de Medeiros, Ignacia Maria de Medeiros, netos dos mesmos, e filhos legitimos do finado Manoel Ignacio de Medeiros, como todos provão com as certidões de seus baptismos, que ella principia suf.te por si e como procuradora dos outros suf.tes fundados nas disposições dos artigos 3º e 4º do Regulam.to de 15 de Junho do corr.te anno, pretendem, para que cesse a arrecadação feita por este Juizo do espolio de sua Cunhada e irmã, Ignacia Maria de Medeiros fallecida proximamente nesta Capital, justificar com citação do Procurador Fiscal da Thesouraria, e do Curador da dita herança.

Que elles Suf.tes e justificantes, são os proprios herdeiros collateraes notoriam.te conhecidos da cit.da finada Ignacia Maria de Medeiros; e sabe os que justificantes, por serem irmãos germanos da mesma finada, os seis ultimos por serem sobrinhos, e filhos legitimos do finado Manoel Ignacio de Medeiros, estes baptisados [illegible]

Requeira do Santissimo Sacramento da Sé para ir
a aquella nesta Capital, como se prova com
as certidões juntas, e por tanto

A. como requer, com ata
ção do Curador e Procu
rador Fiscal, marcando P. A V.S. se digne admittir
o Escrivão o dia 27 Deste 6 de Agosto ao Sup.te e justificarem o fim
de 1859. que pretende, o acima deduzido,
Concedendo licença de mercê
Felix Mafra Fiz, P.e o S.e Sup.te por seu, como
procurador do mais poder ap-
prouar o que seja necessario

E R.M.
Venancio Martins Da Costa

Certifico que Exmo. Procurador Fiscal da Thesouraria e Advogado Polidoro d'Amorim Torres requereo dilação Corta Dias para Deos para todos Effeitos, no Officio e Despacho retro, digo retro, que vai junto. Dou fé. Secretaria do Thesouro 23 d'Agosto de 1859

José Francisco de Paula

Nº 9 160

Pg. Dezesseis vintens

Thesouro 23 de Agosto de 1859

Vidal Saraiva

Illm.º Snr. Juiz de Direito

Diz um João Ignacio de Medeiros, e suas Irmans Anna Ignacia de Costa, e Veronica Ignacia de Medeiros, filhos legitimos de Ignacio Jose de Medeiros, e Anna Ignacia, ambos falecidos, que abaixo de seu direito precisão por certidão o theor dos assentos de seus baptismos, que tiverão lugar na Matriz desta Capitall; e bem assim de seus irmãos Francisco Ignacio de Medeiros, e Agostinho Ignacio de Medeiros, baptizados tão bem na referida Matriz; por tanto

P. Deste 11 de Junho de 1859
Soares

P. a Illm.a Vej.a se sirva mandar lhe passar, pelo Sr.

R. Mc.e

João Luis do Sacramento Escrivão Ajudante do Auditorio Ecclesiastico e Juiz Substituto nesta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por sua Excellencia Reverendissima Aceitera Certifico que revendo o Livro decimo Segundo dos assentos dos baptizados da Matriz desta Cidade nelle a folhas

nella a folhas vinte sete se acha
o assento, do theor seguinte Fran-
Fran.co cisco = Aos vinte e sete dias do mez
de Agosto de mil oito centos e
quatro nesta Matriz do Rosta-
ro de Santa Catharina, Baptizei
eu os Santos Oleos a Francisco
nascido a dezaseis deste mez filho
legitimo de Ignacio de Medeiros
e de Anna Joaquina, naturaes
desta Baptia, e dos nesta Matriz. Avós
Paternos Jose de Medeiros, natu-
ral da Ilha do Faial freg.a nova a fre-
guezia, e Domingas dos Santos,
natural desta Baptia, e desta Matriz.
Maternos Thomaz Francisco
Garcia, natural da Ilha Tercei-
ra freguezia de Santa Maria
Rosa natural desta Matriz. Fo-
drinhos, o Capitão Manuel
Francisco da Costa, e sua mulher
Dona Francisca do Nascimento
Do que para constar fiz este termo
e Coadjutor Joaquim de Santa
Anna Campos = E eu mesmo
Vigro nella a folhas noventa e
quatro seacha o do theor seguin-
te = Joao = Aos quatorze dias do mez
de Junho deste anno de mil
oito centos e oito nesta Matriz

na Matriz do Destêrro de Santa Cathariña, Baptizei e pus os Santos Oleos a Joaõ, nascido, aos tres dias filho legitimo de Ignacio de Medeiros, e de Anna Joaquina naturaes e baptizados nesta Matriz, Avós Paternos Jose de Medeiros, e Domingas Rosa, naturaes da Ilha do Faial, Avós Maternos Thomaz Francisco Garcia e Maria Rosa naturaes e baptizados nesta Matriz. Foraõ Padrinhos Francisco Jose Garcia e Florencia Rosa Do que para constar fiz este termo Vigario Joaquim de Santa Anna Cardozo. E eu mesmo Cura o escrevi aos vinte e tres de Janeiro de mil oito centos e trinta e nove

Sabe a cerimonia

Agostinho

nesta Matriz da Nossa Senhora do Destêrro da Ilha de Santa Cathariña, Bispado do Rio de Janeiro, Baptizei solemnemente e pus os Santos Oleos a Agostinho, nascido a vinte e tres de Dezembro do anno proximo passado, filho legitimo de Ignacio de Medeiros, e de Maria Joaquina naturaes desta Freguezia. Neto Paterno de José de Medeiros,

de Medeiros, natural da Ilha
do Faial, e de Domingas Fran-
cisca, natural da Ilha Gracio-
sa, e Materno de Thomar Gar-
cia, da Ilha Terceira, e Maria
Rosa, natural desta freguezia
deque Foraõ Padrinhos Agostin-
ho Rodrigues da Silva, e Rosa
Maria da Conceiçaõ do que
para constar fiz este termo que
assignei Vigario Jose Maria
de Sá Rebello e Cruz ao mesmo
Livro a folhas duzentas oitenta
tres sucha o assento do theor
Anna seguinte = Anna = Aos quatro
dias do mez de Novembro de mil
oito centos coatorze nesta
Matriz de Nossa Senhora do Des-
terro da Ilha de Santa Catharina
Baptisei e pus os Santos Oleos
Santa Catharina Bispado do
Rio de Janeiro, Baptisei Solenne-
mente e pus os Santos Oleos a
Anna, nascida a vinte tres de
Outubro filha legitima de Igna-
cia de Medeiros, e de Anna Joaqui-
na Nota Materna de Domingas
Francisca, todos naturaes desta
freguezia, e do sexo de Medeiros
Paterna natural da Ilha do Faial, e
Materna Thomar Francisco

Thomar Francisco Garcia, natu-
ral da Ilha Terceira, e de Maria
Rosa, natural desta freguesia:
Foram Padrinhos Manoel Ter-
reiro Coelho, e Jacinta Rosa
para constar fiz este termo. O Vigá-
rio José Maria de Sá Botelho
Que o mesmo Livro nelle a folhas
duzentas cincoenta verso se acha Florencia
o assento do theor seguinte = Flore-
cia = Aos vinte e cinco dias do mez
de Janeiro de mil oito centos e dezo-
sete nesta Matriz de Nossa Senho-
ra do Desterro da Ilha de Santa
Catharina Baptisei solemne-
mente e pus os Santos Oleos a
Florencia nascida a dezoito dos
desta filha legitima de Ignacio
de Medeiros e de Thereza Joaquei-
na Neta Paterna de Domin-
gos Francisco todos desta fre-
guezia e de Joanna de Medeiros
Natural da freguezia de Cas-
tello branco da Ilha do Faial,
e Materna Thomar Fran-
cisco natural da Ilha Terceira
e de Maria freguezia digo de
Maria Rosa, natural desta
freguezia: Foram Padrinhos
Capitão João Luis de Serra-
mento e Dona Maria do Sa-
cramento, e para constar

constar foi este termo Vigario José
Maria de Sá Rebello = Nada
mais se continha e declarava
nos ditos assentos que se
cha enunciado Em seguimento
respeito em fé do que passo a
presente em observancia do
Despacho retro do Muito Re
verendo Arcipreste Macario
Cesar de Alexandria e Sousa
Vigario da Freguezia da Trinda
de do Destino da Provin
cia de Santa Catharina aos
quatorze dias do mez de Junho
de mil oito centos e desoito
annos Eu José Luis de
Sacramento Escrivão Ajudante
que o escrevi e assignei

B 1500
D 1812
9312

José Luis de Sacramento

Nº 5 — 400

Pg. quatrocentos e
sete Nº Mutº 6
de Agº de 1855
Vieira

Illm.e Rm.o Snr. Arcipreste

Diz Joaquim Ignacio de Medeiros filho legitimo de Ignacio de Medeiros, e de Anna Ignacia naturaes e baptisado na Matriz desta Cidade, que lhe precisa por Certidão o theor do assento de seu baptismo, por tanto

P. Dutr.a 11
de Junho de 1859
Lima

P. a V.a Rm.a veja se assim
manda lhe passar
P.to 9$

P. M.e

Joaquim Luiz de Carvalho Cavalcanti Ajudante do Auditorio Ecclesiastico e Secretario deste mesmo Bispado da Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima Reitora Certifico que revendo o Livro de assento

decimo primeiro dos assen-
tos dos baptizados da Matriz
desta Cidade onde achei folhas
cento e tres escritas o assento
Assento do theor seguinte = Joaquim
= Aos onze dias do mez de
Maio de mil oito centos
e vinte e nove nesta Ma-
triz de Nossa Senhora do Dester-
ro da Ilha de Santa Cathari-
na Baptizei e pus os Santos
Oleos a Joaquim, nascido
a vinte e quatro de Abril filho
legitimo de Ignacio de Me-
deiros, e Anna Joaquina
naturaes desta Matriz, Avós
Paternos Jose de Medeiros
natural da Ilha do Fayal
e de Domingas dos Santos
natural de Laguna / Ma-
ternos Thomaz Francisco Garcia Na-
tural da Ilha Terceira, da
freguezia da Villa da Praia
e Maria Rosa natural des-
ta Matriz: Foraõ Padrinhos
o Capitaõ Joaquim Fran-
cisco Reis Mello, e Florencia
Rosa Solteiros, do que para
constar fiz este termo. Loa-

O coadjutor Joaquim de Santa Anna Campos = Nada mais se continha e declarava em o dito assento que aqui me reporto em fé do que passo a presente em observancia do Despacho retro do Meritissimo Senhor Conego Theophilo Maciel Cesar de Alexandria e Commissario da Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos Eu João Luis de Serramento Escrivão Findante que assignei

João Luis de Serramento

B 150
D 6$
2$172

N.º 6 3 ro

Pg. 1 mento 1$ vinte r.s
Dito 6 de Ag.to de 855
Lidos

Illm.o e Rm.o Snr Vigario da Vara

Diz Antonio Ignacio de Medeiros, e sua Irmã Ignacia Maria de Medeiros, filhos do fallecido Manoel Ignacio de Med.s e de Sua M.er Maria Ignacia, que abaixo se assignão precisão de certidão do assentamento de seu baptismo que teve logar na Freguezia de Itajahy, a 28 annos pouco mais ou menos o mais velho, e a outra a 24 annos. //

P.
Passe-se o que constar
Rio do Sul e Fran.co 5 de
Julho de 1852

Vicente

P. A. Sa. que haja por bem mandar que o escrivão respectivo lhes passe a certidão que pedem

E. R. M.

João Cayetano Ribeiro de Avellar Juiz de Direito do Civil e Ecclesiastico nesta Cidade do Rio de S. Francisco do Sul, Por S. M. I. e C. &c.

Certifico que revendo um quaderno em que lançou o ponto de Baptismo desta

nº delle folhas trinta e tres de hum cor-
rente livro pedido, do theor seguinte — Thom-
nio branco — Aos dous de fevereiro de
mil oito centos e trinta e hum nesta Capel-
la Curada do Santissimo Sacramento,
baptisou se solemnemente a Antonio
innocente com trinta e tres dias de nascido,
filho legitimo de Manoel Ignacio de
Medeiros, natural de Santa Catharina,
e de Maria Jacintha, natural de Itajahy.
Foi padrinho Ignacio de Medeiros,
e Senhora Joaquina, natural de Santa Ca-
tharina — Materno Reverendo José, na-
tural da Freguezia da Lagoa, e Jacintha
Maria, natural de Itajahy: padrinho
Vicente José, e Maria Joaquina, solteiros,
de que fiz. Nada mais se continha em
dito assento, que bem e fielmente
extrahy do proprio original a que me
reporto e em fé de que me assignei.

B. 4to
F. 182
C. 1to
S. 812

Certifico mais, que em margem
ha no referido quarto livro, ao
assento de baptismo de Ignacia Maria de
Medeiros, a seguinte

Diz de Certidão 6 de Julho de
1839.

João Chrysostomo Dias Ribeiro

Nº 4

1$600

Pel. certo e especto R.
Rio 6 de Agto de 1839
Vidigal

40 17

160

Nº 3

Reis cento e secenta reis, do Sello

Itajahy 27 de Julho de 1859.

Miranda. Martins.

João Luiz Nepomuceno de Macedo, Presbitero secular, Vigario encommendado da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Itapacoroy, e interino da do Santissimo Sacramento de Itajahy, por Sua Exª. Rvma. &c. a Quem Deos Guarde &c.

Certifico, em virtude de um documento que me foi apresentado e fica em meu poder, que Antonio Ignacio de Medeiros, e Ignacia Maria de Medeiros, são filhos legitimos de Manoel Ignacio de Medeiros e de sua mulher Maria Ignacia de Medeiros, ambos nascidos e baptisados na freguesia do Santissimo Sacramento de Itajahy; elle baptisado no anno de mil oito centos e trinta, sendo seos padrinhos Vicente Feliciano Gonçalves e Maria Alexandrina de Jesus, e ella baptisada no anno de mil oito centos trinta e um, sendo seos padrinhos Guilherme Francisco da Costa e Jacintha Maria de Jesus; e por me ser ella pedida, a fiz passar, e a assigno in fide Parochi. Freg.ª de Nossa Senhora da Penha de Itapacoroy 27 de Julho de 1859. O referido he verdade, in fide Parochi.

O Rig.or Vig.o João Luiz Nepomuceno de Macedo

Reconheço ser verdadeira a assignatura supra ser do Reverendo Vigario, do que dou fé. Itajahy 27 de Julho de 1859.

No impedimento do Tabl. Escrivão do Juiz de Paz José Dias de Miranda

Escrivão Interino Manoel Gaudino da Silva

18 H 10
1½ 160

Pg. Cento e quarenta reis
Nota 29 de Janeiro de 1853
Vides Guerra

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ em Joaquim Ignacio de Medeiros, João Ignacio de Medeiros, Joaquim Diogo de Faria Moreira Ignacio de Medeiros, e Antonio Ignacio de Medeiros, e João Henriques Fagundes por cabeça de sua mulher D. Ignacia Maria de Medeiros.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, aos quatro dias do mez de Agosto do dito anno; nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presentes Joaquim Ignacio de Medeiros, João Ignacio de Medeiros, Dona Ignacia Maria de Medeiros, e João Henriques Fagundes por cabeça de sua mulher D. Ignacia Maria de Medeiros, e Antonio Ig.º de Med.ros.

Reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião adiante nomeado em prezença das quaes por elles outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeião e constituem por seu bastante procurador nesta Provincia, ao Tenente Vicente Martins da Costa.

ao qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertence ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; leitar e relicitar sobre

quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor. e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou e assignou, e depois de assignado por elle outorgante, e mais pessoas presentes, que por elle outorgante me foi requerido assignasse a seu rogo Antonio Ignacio Baptista da Silva, por elle outorgante não saber ler nem escrever, do que dou fé, e eu Antonio Lapa Martins da Costa que o escrevi, reconheci ser letra e signal publico e raso

Joaquim Ignacio de Medeiros

João Ignacio de Medeiros

Florencio Ignacio de Medeiros

Antonio Fz. Barº da Silva.

Fz. Barº da Sª

Testimunha Fran. Fz.

Dita Pedro Fz. Teixª Lopes.

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1857.

Vereador

Aos trinta dias do mês de setembro de mil
oito centos cincoenta e nove anos nesta cida-
de de Salvador Capital da Provincia
da Santa Cruz reunidos em sessão ordi-
naria os Juizes Municipais e de Paz Manoel
Joaquim [illegible] e Francisco Manoel
de Oliveira [illegible] comigo Escrivão abaixo no-
meado Marcolino Martins de Castro por
ahi foram convidados os cidadãos apre-
sentados pelos Juizes de Paz abaixo de-
clarados presidente e Procurador Fiscal da Camara
Municipal Coronel Antonio Pedro de Alcantara
Bittencourt e Doutor Antonio Pereira
Barreto Pedrozo para entrarem em exame
de Alistamento Eleitoral para o quadriennio
de mil oitocentos sessenta e hum a mil oito-
centos sessenta e cinco e tendo sido apresen-
tados pelos Juizes de Paz os cidadãos abaixo
declarados e feitas as perguntas marcadas
no Decreto de vinte e hum de junho de mil
oitocentos e quarenta e seis aos cidadãos
abaixo declarados e tendo estes respondido
a todas as perguntas que lhes foram feitas
pelo Presidente e Procurador Fiscal da Camara
Municipal foram julgados aptos para serem
alistados eleitores e assim o declarou o Pre-
sidente e Procurador Fiscal da Camara Mu-
nicipal Coronel Antonio Pedro de Alcantara
Bittencourt e Doutor Antonio Pereira
Barreto Pedrozo e eu Marcolino Martins de
Castro Escrivão o escrevi e assignei

João da Costa Reis, idade de trinta e
cinco annos, lavrador, morador no termo da Cidade
de Jaguaripe, respondendo as perguntas que lhe
foram feitas disse ser natural da Freguezia
de Santo Estevão, pelo Secretario
mostrou para dizer a verdade, disse ser
perguntado, de que lhe foram feitas
e respondido a todas disse ser
verdade o que tem respondido e
que sabe por ser publico e notorio
que tem de residencia mais de
dois annos nesta Freguezia e
são os proprios herdeiros de Joaquim
Freguezia Maria de Jesus, assim noto-
riamente conhecido, por isso que todos
nascidos e criados, e tem
Freguezia, [illegible] baptizados e
gosando de liberdade mais nada disse
perguntado, e lido o seu
depoimento ratificou e assignou com
o Presidente e Procurador

Fiscal d'Alfandega e Thesoureiro da Mesma
ao Snr José Vaz Pinto Rodrigues Leite
Vianna d'Alfandega Grande
Sabbado

João Antonio d'Rego
Pedro d'Amaral Lobo
Carlos Duarte Jr.
Marcos das Martins Salcedo

Manoel Antonio Coelho Guimarães, Juiz de Direito
Substituto em Exercicio na Vara de Orfãos, Provedoria
Capellas, e Residuos por Sua Magestade Imperial
que Deus Guarde &c. Faço saber aos que o presente
Edital de Praça virem, que tendo sido Executado
Antonio Gomes Ferreira Guimarães, Negociante
Matriculado nesta Praça, e Residente nesta Cidade
por Dinheiro, que lhe Requereo Manoel Joaquim
Ferreira Guimarães, Negociante Matriculado nesta
Praça, e Residente nesta Cidade, e tendo sido
Penhorados, e Avaliados os Bens do Executado
constantes de Hum Sitio de Terras de Plantação
com Casas de Vivenda, Senzalas, Engenho de Fazer
Assucar, Moinho de Moer Milho, Cavallos, Bois
Vaccas, Novilhos, Bezerros, Escravos, Mobilia
de Casas, e Trastes de Cozinha, Tudo Avaliado
em Quatro Contos de Reis, e Sendo-lhe Dada
Praça para Arrematação, e Sendo-lhe Lido
o Auto de Avaliação, e Praça, Disse que
Arrematava o Dito Sitio, Escravos, Gados
Mobilia de Casas, e Trastes de Cozinha, Tudo
Constante do Auto de Avaliação, e Praça, pela
Quantia de Quatro Contos de Reis, e Sendo-lhe
Lido o Auto de Arrematação, Disse que
Estava Conforme, e Assignou, e Eu Manoel
Antonio Coelho Escrivão o Escrevi, e Assignou
Sabbado

Manoel Antonio Coelho
Pedro d'Amaral Lobo
Carlos Duarte Jr.
Marcos das Martins Salcedo

Juiz de Direito Substituto da Capital
Como Provedor Interino
Capellas, e Residuos

bons testemunhas juramentados em Forma
de Lei, pelo Juiz Municipal, e de Direito
deste Julgado, e Peritos Louvados pelas
Partes. Disse que tendo marcado hoje
em audiencia ordinaria deste Juizo este
Termo de Juramento, para fazer Exame
de Sanidade, e Idoneidade, em que
se acha Escrava Grave de Idade, de
que faz menção o Auto de Corpo de
Delicto, que lhe deu principio, e
Sobrinha retro mencionada, e
Escrava Grave de Nação, de
que tambem faz menção o Auto
por um dos ditos Louvados
lhes foi perguntado, se tendo
bem visto, e examinado
Escrava, se achavão
Louvados em Direito
em Juizo de Sant'Anna
Escrivão o escrevi.

Termo de Juramento

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos
e cincoenta e nove annos nesta Villa de Santa
Anna do Rio Preto, e Audiencia Ordinaria
do Juizo Municipal, e de Direito deste Julgado,
onde se achava o Juiz Municipal, e de Direito
Supplente Doutor Manoel Pereira de Magalhães
Junior, commigo Escrivão de seu Cargo, ahi
compareceu Thomaz Dias de Souza
Peritos Louvados pelas Partes, e
Escrivão nomeados, e juramentados
em Audiencia, e Termo de Juramento
de Sanidade, e Idoneidade, em que se
acha Escrava Grave de Idade, de
que faz menção o Auto de Corpo de
Delicto, que lhe deu principio, e
Sobrinha retro mencionada, e
Escrava Grave de Nação, de
que tambem faz menção o Auto
por um dos ditos Louvados
lhes foi perguntado, se tendo
bem visto, e examinado
Escrava, se achavão
Louvados em Direito
em Juizo de Sant'Anna
Escrivão o escrevi.

Thomaz Dias de Souza
Antonio d'Amaral Freire
Carlos Pinto [illegible]
Venancio Martins da Costa

Termo

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos
e cincoenta e nove annos nesta Villa de Santa
Anna do Rio Preto, e Audiencia Ordinaria
do Juizo Municipal, e de Direito deste Julgado,
onde se achava o Juiz Municipal, e de Direito
Supplente Doutor Manoel Pereira de Magalhães
Junior, commigo Escrivão de seu Cargo, ahi
compareceu Thomaz Dias de Souza
para entregar o Termo de Juramento
de Sanidade, e Idoneidade, em que se
acha Escrava Grave de Idade, de
que faz menção o Auto de Corpo de
Delicto, que lhe deu principio, e
Sobrinha retro mencionada, e
Escrava Grave de Nação, de
que tambem faz menção o Auto
por um dos ditos Louvados
lhes foi perguntado, se tendo
bem visto, e examinado
Escrava, se achavão
Louvados em Direito
em Juizo de Sant'Anna
Escrivão o escrevi.

Sellados, volteou. Dezteou 6 de Fhe de 1859.

Dato

Aos vinte dias do mez d'Agosto de mil oitocentos

2 Setembro 2 mil oitocentos cincoenta e nove annos, nesta Cidade do Salvador em casa de residencia do Juiz Municipal dos Orphãos o Doutor Manoel da Silva Mafra, ahi compareceu o inventariante abaixo assignado, com o fim de dar principio ao inventario de que trata o Alvará retro, e para constar mandou lavrar este termo. Eu José Vianna do Couto Medeiros Escrivão o escrevi.

Manoel da Silva Mafra

Ratifico o juramento retro, e para constar mandou lavrar este termo. Eu José Vianna do Couto Medeiros Escrivão o escrevi.

Manoel da Silva Mafra

Fls 5
Folha 3 ver.

Nº 15 3$

Sello 6 de Outubro de 1859

Vidas

Termo

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Cidade do Salvador em casa de residencia do Juiz Municipal dos Orphãos o Doutor Manoel da Silva Mafra, ahi compareceu o inventariante abaixo assignado, com o fim de dar principio ao inventario de que trata o Alvará retro, e para constar mandou lavrar este termo. Eu José Vianna do Couto Medeiros Escrivão o escrevi.

Manoel da Silva Mafra

Vista a carta de Herdeira justificada e deligencia na petição inicial, e afim de serem chamados os herdeiros e Interessados da finada Ignacia Maria de Medeiros ao despacho da dita petição, e pagarem as custas nas contas. Salvador 17 de Setembro de 1859.

Manoel da Silva Mafra

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Septembro de mil oitocentos cincoenta nove annos nesta Cidade de Baturité nas casas de residencia do Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Manoel de Sousa Martins onde eu Escrivão abaixo nomeado vim para effeito de publicação de huma Sentença Auto que a mim foi entregue pelo Promotor Publico dos Auditorados. E para constar faço este termo. Eu José Ramiro de Sousa Medeiros Escrivão do Orfãos o escrevi

Certifico que recebi a Sentença Auto do Procurador Fiscal do Thesouro. A Drogada Polidora d'Amorim Silva natural do Ceará Grande Comarca de Sobral de idade que disse Baturité 19 de Setembro de 1859.

Certifico que recebi a Sentença Auto do Procurador Fiscal do Thesouro Antonio Martins Dolabella Bezerra de idade que disse Baturité 19 de Setembro de 1859.

N.º 15 160

Reg. Certo e conferido
Baturité 20 de Outubro de 1859

Vistas

C.

Ao Escr.

Autuação fl. 1 — $ 300

Despacho dito a fls. 3 — 2$000

Despachos de 3 tests fls. 12 a 13 — 3$000

Cits 13 fls. 13 v. a 61 fls. 134 — $800

Publicação fls. 14 — 3$300 — 9$400

Juiz

Inqs. de 3 tests fls. 12 a 13 — 1$200

Sentença fls. 130 v. — 1$000 — 2$200

Dos Juiz de Paz

Sello fl. 3 — $160

Cert. fl. 6 v. e Sello — 2$792

Vistas fl. 8 e Sello — 2$692

Vistas fl. 9 v. e Sello — $972

Sello fl. 10 — $160

Escrs. e Sello fl. 11 — 1$180

Sellos fls. 13 v. 14 — $460 — 15$196

Contadoria — 1$000

— 27$796

Silva

Certifico que nesta data passei Sello de mil e seis centos e sessenta reis inutilisado conforme determina o Decreto de 6 de Abril de 1859. Secretaria do Juizo de Paz do Termo da Vila de Santa Maria Magdalena 7 de Outubro de 1859. O Escrivão Joaquim José Gomes Ferreira

N.º 9 36.

Os Vereadores reunidos em sessão ordinaria na Casa das Sessões desta Villa de Santa Maria Magdalena aos 7 de Outubro de 1859

Costa

Lima

Contas

Ao Escr.

Autuação fl. 1 e Termo fl. 2 — — — 2$500
Cota fl. 2 Vista fl. 2 v. Cota Vista fl. 3 — — 1$800
Notificação Vista fl. 3 v. — — — — 1$200
Vista e Termo fl. 4 — — — — 1$800
Cota fl. 4 v. Vista fl. 5 — — — — 1$400
Citação fl. 5 Junta da fl. 5 v. — — — 2$200
Junta da fl. 6 v. Guia fl. 21 v. Edal em mão 1$600 — 8$500

Ao Juiz

Juiz fl. 1 — — — — — 1$200
Edictal immovais — — — — 1$300 — 2$500

Ao Escr.

Sello fl. 5 e 21 — — — — 1$520
Publicação do Edictal fl. 3 vezes e Sello — 4$160
Salvaguarda dos Objectos depositados — 37$000 — 51$680

Ao Avaliador

Tres oitavos fl. 6 (Cada avaliação 3$000 rs) — — 6$240
Ao Contador — — — — 1$200
77$620

Silva

Recebi do Dr. Carlos Duarte Silva, curador da herança jacente por fallecimento de Ignacia Maria de Mendeiros, a quantia de quatro mil rs. pela publicação, por seis vezes, no periodico -Argos- do Edital do Juiz Municipal a respeito. Para clareza passo o presente. Desterro 30 de Julho de 1859.

São 4$000 rs. José Joaquim Lopes